



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°010/2025

Ementa: Dispõe sobre o monitoramento por câmeras de segurança nas escolas, pré-escolas e creches do Município de Tapira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º. É obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em todas as escolas, pré-escolas e creches do município de Tapira - PR, com o objetivo de garantir a segurança dos alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades escolares, bem como inibir a ocorrência de atos de violência, vandalismo e outras condutas ilícitas.

Parágrafo único

Deverão ser instaladas placas informativas indicando que o ambiente é monitorado por câmeras de segurança.

Art. 2º. As câmeras de segurança deverão ser instaladas em quantidade e locais estratégicos das unidades, para que garantam a cobertura de todas as suas áreas internas e externas, principalmente os seus pontos de acesso.

Parágrafo único

É proibida a instalação de câmeras dentro de banheiros, vestiários, trocadores, fraldários, da sala dos professores e espaços de uso privativo a intimidade e imagens dos alunos, professores e servidores.

Art. 3º. O monitoramento das câmeras deverá ocorrer em tempo real nos períodos letivos, recessos ou férias, contribuindo concomitantemente com a proteção dos prédios públicos.

Art. 4º. As imagens e/ou áudios captados pelas câmeras devem ser armazenados em um sistema seguro e de acesso restrito, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP), somente podendo ser utilizados para fins de segurança e investigação de eventuais ocorrências, pelas autoridades legais.

Parágrafo único: Toda pessoa que, em razão das suas funções, tenha acesso às gravações realizadas, nos termos da presente lei, deve guardar sigilo sobre as informações, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Art. 5º. O Município deverá comunicar, imediatamente, às autoridades competentes, as condutas suspeitas ou atos ilícitos eventualmente captados nas imagens, para a devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

Parágrafo único -Junto com a comunicação descrita no caput, o Município disponibilizará a gravação que correspondente ao fato reportado.

Art. 6º. O Município tem o prazo de 1 (um) ano para implementação desta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, de modo que atribua a algum de seus órgãos a responsabilidade pelo cumprimento desta lei, podendo, inclusive, firmar parcerias com a Polícia Militar, Polícia Civil ou outro órgão de segurança pública.

Art. 8º. A execução da presente lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, devendo as despesas decorrentes ser custeadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Câmara Municipal de Tapira/Paraná, aos 06 de novembro de 2025.

Anelise Prado Lopes
ANELISE PRADO LOPES

Vereadora

Jucineide Ap. de Brito da Silva
JUCINEIDE AP. DE BRITO DA SILVA
Vereadora